



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.473, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DENOMINA A CHÁCARA Nº 235-A COMO LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 05, DO LOTEAMENTO LERNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Considerando a Lei nº 4558 de 20 de julho de 2013, em que o imóvel Chácara nº 235-A, com área total de 412,05 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 42.016, com as seguintes confrontações e metragens: NORDESTE: com a Rua do Cedro, numa extensão de 33,00 metros; SUDESTE: com a Rua Otto Fischer, numa extensão de 3,5 metros em reta e por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); NOROESTE: Com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 3,5 metros em reta e por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); SUDOESTE: com o Lote Urbano nº 01, da quadra nº 05 do Loteamento Conjunto Habitacional Moradias Parque dos Ciprestes; foi recebido por doação antecipada para aprovação do Loteamento Lerner, e o mesmo encontra-se inserido no Perímetro Urbano e está servido de infraestrutura, passa a ser denominado de Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 05, do Loteamento Lerner.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será Remembrada ao imóvel denominado de Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 05, situado no Loteamento Conjunto Habitacional Moradias Parque dos Ciprestes, com área de 2.954,55 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 28.852, com as seguintes confrontações e metragens: NORDESTE: com a Chácara nº 235-A, numa extensão de 45,00 metros; SUDESTE: com a Rua Otto Fischer, numa extensão de 60,00 metros em reta e por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); NOROESTE: Com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 60,00 metros em reta e por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); SUDOESTE: com a Rua Ponta Grossa, numa extensão de 33,00 metros.

Art. 3º O remembramento dos imóveis com área de 3.366,60 m<sup>2</sup> terá as seguintes confrontações e metragens: NORDESTE: com a Rua do Cedro, numa extensão de 33,00 metros; SUDESTE: com a Rua Otto Fischer, numa extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m), por uma extensão de 63,50 metros em reta, e novamente por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); NOROESTE: Com a Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m), por uma extensão de 63,50 metros em reta, e novamente por uma extensão de 9,42 metros em curva (R=6,0m, tg=6,0m); SUDOESTE: com a Rua Ponta Grossa, numa extensão de 33,00 metros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 12 de dezembro de 2023.



MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER  
Secretário Municipal de Gestão de Governo